



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PUBLICADO
DIÁRIO AMP
EM 09/04/26
FOLICAO 3506
ASS. <i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 1.618/2026-L DE 08 DE ABRIL DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica e de água pela concessionária e pela autarquia municipal, respectivamente, no Município, em razão de inadimplência de seus clientes, no período das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 09:00 (nove) horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único – A proibição de corte de serviços também se aplica das 12:00 (doze) horas do último dia útil antes de qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), e ponto facultativo municipal, até às 09:00 (nove) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias e autarquia em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000